



Câmara Municipal de Anchieta

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI Nº 850, DE 04 DE NOVEMBRO DE 2013

Dispõe sobre denominação de próprio público, conforme dispõe a Lei Orgânica Municipal em seu artigo 26, inciso XII, denominando “Lyvia Garcia Ferreirinha” a Casa de Passagem localizada neste Município.

Faço saber que a Câmara Municipal de Anchieta, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais aprovou e, seu Presidente, nos termos do § 7º do art. 46 da Lei Orgânica Municipal, promulga a seguinte LEI:

Art. 1º Fica denominada de “**Lar Renascer Lyvia Garcia Ferreirinha**” a Casa de Passagem localizada neste Município.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Anchieta-ES, 04 de novembro de 2013.

Dalva da Matta Igreja
Presidente